



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo qualificados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

JEYSONN ISAAC BALBINOT PRESIDENTE  
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tec. da Inf., matrícula nº 18087-4

DERLY ICHIO OGAWARA KAWAMOTO MEMBRO  
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tec. da Inf., matrícula nº 6573-1

LEANDRO ENGLER BOÇON MEMBRO  
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tec. da Inf., matrícula nº 13605-1

ANTONIO WILLIAN SOUSA MEMBRO SUPLENTE  
Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tec. da Inf., matrícula nº 24020-6

MARCO ANTONIO DOURADO MEMBRO SUPLENTE  
Analista do MPU/Tec. da Inf. e Comunic./Suporte e Infr., matrícula nº 3714-1

RAFAEL GOMES SASAKI MEMBRO SUPLENTE  
Analista do MPU/Tec. da Inf. e Comunic./Desenv. de Sist., matrícula nº 14607-2

§1º A comissão ficará responsável pelo recebimento definitivo de bens e serviços cujo valor exceda R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), que correspondem à metade do limite previsto no artigo 15, §8º da [Lei 8.666/93](#).

Art. 2º O presidente da Comissão será substituído, em seus eventuais impedimentos, pelo membro ou membro suplente de nome listado imediatamente após o impedido.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão solicitar parecer técnico, bem como a presença da área técnica responsável pelas especificações dos bens para auxiliar na conferência.

Art. 4º A Comissão deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório, edital, termo de referência, contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho e outros, para cada item a ser entregue pelo fornecedor ou prestador de serviços, bem como às disposições da [Lei nº 8.666/93](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 37.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**